

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18/02/2025
Danielle Braga Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL
N.º 208/2024 1ª Alteração

Empresa/Interessado: Raimundo Soares da Silva.		
Endereço p/correspondência: Av. das Flores, Gleba 03, Sítio Bom Futuro, Lote 69, Viver Melhor, Manaus/AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 00.574.662-00	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (00) 00-41-1000	E-mail:	
Processo nº: 019311/2023-02	ASV decorrente da LO Nº: 226/21-02	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319687	Área a ser suprimida: 1,7656 ha	
Registro No IPAAM: 1012.0109	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Raimundo Soares da Silva		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 620,4391 st		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação, que consiste na necessidade Lavra a Céu Aberto sem Beneficiamento. A área total é de 1,7656 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 268 Dias
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Jenna Gomes de Souza		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240481108 (Chave: yxDw1)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Raimundo Soares da Silva	
CPF/CNPJ: 00.574.662-00	CAR: Não se aplica
Localização: Avenida das Flores, Gleba 03, Sítio bom Futuro, Lote 69, Imóvel Frederico Veiga, Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
L-01	2°57'34,400"S	60°0'4,339"W	L-01	2°57'34,400"S	60°0'4,339"W
L-02	2°57'34,400"S	60°0'10,872"W	L-02	2°57'34,400"S	60°0'10,872"W
L-03	2°57'32,065"S	60°0'10,872"W	L-03	2°57'32,065"S	60°0'10,872"W
L-04	2°57'32,076"S	60°0'8,820"W	L-04	2°57'32,076"S	60°0'8,820"W
L-05	2°57'31,541"S	60°0'8,820"W	L-05	2°57'31,541"S	60°0'8,820"W
L-06	2°57'31,483"S	60°0'8,487"W	L-06	2°57'31,483"S	60°0'8,487"W
L-07	2°57'31,476"S	60°0'5,569"W	L-07	2°57'31,476"S	60°0'5,569"W
L-08	2°57'30,888"S	60°0'4,096"W	L-08	2°57'30,888"S	60°0'4,096"W

Manaus-AM, 17 de Fevereiro de 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

LAU-SV N.º 208/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **019311/2023-02**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias.
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
17. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
19. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
22. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
23. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **1,7656 ha**.
24. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
25. **Sugerimos a preservação dos indivíduos de grande porte.**
26. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**